

ANALFABETISMO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS SOCIAIS E PROCESSUAIS: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO DO DIREITO

LEGAL ILLITERACY AND ITS SOCIAL AND PROCEDURAL IMPACTS: AN ANALYSIS IN
THE CONTEXT OF LAW

EL ANALFABETISMO JURÍDICO Y SUS IMPACTOS SOCIALES Y PROCESALES: UN
ANÁLISIS EN EL CONTEXTO DEL DERECHO

Arthur Brito Lacerda Ferreira¹
Guilherme de Oliveira do Espírito Santo²
Pamela Cristina de Souza Soares³
Márcio de Jesus Lima do Nascimento⁴
Vitória Maria Araújo Raulino⁵

RESUMO: Esse artigo buscou discutir acerca do analfabetismo jurídico o qual refere-se ao fenômeno da falta de compreensão das normas e procedimentos legais por parte de indivíduos, afetando sua capacidade de interagir adequadamente com o sistema jurídico. Esse fenômeno tem implicações diretas nos processos judiciais, pois a dificuldade de entender os direitos e deveres pode levar a falhas no cumprimento de prazos, erros em petições e, muitas vezes, à perda de oportunidades de defesa adequada. Além disso, o analfabetismo jurídico contribui para o aumento da desigualdade no acesso à justiça, uma vez que aqueles sem conhecimento legal adequado ficam vulneráveis a decisões judiciais desfavoráveis. No contexto processual, as consequências podem ser graves, resultando em decisões errôneas e na ineficácia na aplicação da justiça, uma vez que o direito ao contraditório e à ampla defesa, direitos fundamentais garantidos pela Constituição, muitas vezes não são plenamente exercidos. Esse cenário exige uma análise crítica das causas do analfabetismo jurídico, como a falta de educação formal e a complexidade da linguagem jurídica. A superação dessa barreira envolve a adoção de medidas que promovam a educação jurídica acessível e o fortalecimento de práticas de orientação legal. Assim, é essencial garantir que todos, independentemente de sua formação, possam compreender seus direitos e atuar de maneira eficaz no processo judicial, promovendo um acesso à justiça mais equitativo e eficiente.

3723

Palavras-chave: Analfabetismo. Analfabetismo Jurídico. Acesso à Justiça. Educação Jurídica. Direitos Fundamentais.

¹Acadêmico de Direito - 9º Período, Centro Universitário do Norte – UNINORTE. <https://orcid.org/0009-0009-1769-4911>.

²Acadêmico de Direito - 9º Período, Centro Universitário do Norte – UNINORTE. <https://orcid.org/0009-0002-4031-8016>.

³Tecnóloga em Serviços Judiciais, Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Acadêmica de Direito - 9º Período. Centro Universitário do Norte – UNINORTE. <https://orcid.org/0009-0006-2535-902X>.

⁴Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. <https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>.

⁵Advogada. Bacharel em Direito, Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Pós-Graduada em Perícia Criminal e Segurança Pública, Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM. <https://orcid.org/0009-0004-5258-4519>.

ABSTRACT: This article sought to discuss legal illiteracy, which refers to the phenomenon of individuals' lack of understanding of legal norms and procedures, affecting their ability to interact adequately with the legal system. This phenomenon has direct implications for legal proceedings, as the difficulty in understanding rights and duties can lead to failure to meet deadlines, errors in petitions and, often, to the loss of opportunities for adequate defense. In addition, legal illiteracy contributes to increased inequality in access to justice, since those without adequate legal knowledge are vulnerable to unfavorable court decisions. In the procedural context, the consequences can be serious, resulting in erroneous decisions and ineffectiveness in the application of justice, since the right to adversarial proceedings and full defense, fundamental rights guaranteed by the Constitution, are often not fully exercised. This scenario requires a critical analysis of the causes of legal illiteracy, such as the lack of formal education and the complexity of legal language. Overcoming this barrier involves adopting measures that promote accessible legal education and strengthening legal guidance practices. Therefore, it is essential to ensure that everyone, regardless of their background, can understand their rights and act effectively in the judicial process, promoting more equitable and efficient access to justice.

Keywords: Illiteracy. Legal Illiteracy. Access to Justice. Legal Education. Fundamental Rights.

RESUMEN: Este artículo buscó discutir el analfabetismo jurídico, que se refiere al fenómeno de la falta de comprensión por parte de los individuos de las normas y procedimientos jurídicos, lo que afecta su capacidad para interactuar adecuadamente con el sistema legal. Este fenómeno tiene implicaciones directas en los procesos judiciales, pues la dificultad en la comprensión de derechos y deberes puede llevar al incumplimiento de plazos, a errores en las peticiones y, muchas veces, a la pérdida de oportunidades de una adecuada defensa. Además, el analfabetismo jurídico contribuye a aumentar la desigualdad en el acceso a la justicia, ya que quienes carecen de conocimientos jurídicos adecuados son vulnerables a decisiones judiciales desfavorables. En el ámbito procesal, las consecuencias pueden ser graves, derivando en decisiones erróneas y en una ineficaz aplicación de la justicia, pues muchas veces no se ejerce plenamente el derecho al contradictorio y a la plena defensa, derechos fundamentales garantizados por la Constitución. Este escenario requiere un análisis crítico de las causas del analfabetismo jurídico, como la falta de educación formal y la complejidad del lenguaje jurídico. Superar esta barrera implica adoptar medidas que promuevan una educación jurídica accesible y fortalezcan las prácticas de orientación jurídica. Por ello, es esencial garantizar que todas las personas, independientemente de su origen, puedan comprender sus derechos y actuar eficazmente en el proceso judicial, promoviendo un acceso más equitativo y eficiente a la justicia.

3724

Palabras clave: Analfabetismo. Analfabetismo jurídico. Acceso a la Justicia. Educación Jurídica. Derechos fundamentales.

INTRODUÇÃO

No Brasil de hoje, lidar com questões jurídicas ainda é um desafio para grande parte da população. Por trás da lentidão dos processos e da complexidade dos tribunais, existe um problema mais insidioso — *e talvez mais profundo: a dificuldade das pessoas em compreender o direito e reconhecer quando e como ele pode ser usado em seu favor*. Isso não acontece por desinteresse ou

descuido, mas por uma série de fatores históricos, sociais e educacionais que, ao longo do tempo, afastaram o cidadão comum do universo jurídico.

Quantas vezes alguém já assinou um contrato sem entender o que estava escrito? Ou deixou de procurar ajuda por achar que um problema “não era coisa de Justiça”? Ou ainda entrou com um processo esperando um resultado que a lei jamais prometeu? Situações assim são mais comuns do que se imagina, e revelam um fenômeno preocupante: o analfabetismo jurídico, o qual trata-se da dificuldade de compreender conceitos legais básicos, interpretar normas, ou mesmo reconhecer os próprios direitos — *um tipo de desconhecimento que, muitas vezes, se soma ao analfabetismo funcional, fenômeno tão presente no país.*

Pesquisas do IBGE, da UNESCO e do Instituto Paulo Montenegro mostram que, embora o Brasil tenha avançado na alfabetização formal, ainda convivemos com altos índices de pessoas que não conseguem interpretar ou escrever um texto com clareza. Quando isso se reflete nas questões legais, o impacto é enorme. Afinal, o direito está em tudo: nas relações familiares, nas compras do dia a dia, no trabalho, na saúde, nos serviços públicos. Não saber lidar com isso é ficar vulnerável.

Além disso, vivemos em uma época em que a informação circula de forma intensa e veloz, especialmente nas redes sociais. Em tese, isso poderia aproximar o direito das pessoas. No entanto, o que mais se vê é a circulação de conteúdos rasos, frases de efeito e interpretações distorcidas, que confundem mais do que esclarecem. O resultado é um cenário em que muitos acham que “sabem de seus direitos”, mas se apoiam em versões simplificadas, imprecisas ou até mesmo equivocadas da realidade jurídica.

Em linhas gerais, essa desinformação prejudica o próprio acesso à Justiça, que está assegurado pela Constituição Federal de 1988 como um direito de todos. Porém, paradoxalmente, de nada adianta garantir que ninguém pode ter um direito negado sem a devida tutela do Estado, se boa parte da população sequer consegue identificar quando um direito está ou não sendo violado.

Para agravar esse cenário, o nosso sistema jurídico é extenso, técnico e cheio de termos que parecem feitos para afastar, e não aproximar. Mesmo assim, a lei presume que todos devem conhecer e cumprir suas normas, conforme preconiza o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Isso cria uma contradição difícil de ignorar: espera-se que o cidadão saiba interpretar normas, contudo, não se oferecem meios claros e acessíveis para que ele aprenda.

Em que pese o fato da crescente digitalização do direito e o acesso facilitado a leis, decisões e portais jurídicos, e da oportunidade valiosa de democratizar o saber jurídico. Tal objetivo só será alcançado se houver também um movimento de simplificação, educação e acolhimento — *uma linguagem que fale com as pessoas e não apenas sobre elas*.

Pois há relevância em saber, por exemplo, como a guarda compartilhada é realizada, entendendo que essa não significa, necessariamente, que os pais dividem o tempo de forma igual, como muitas pessoas imaginam. Ou perceber que nem todo aborrecimento do dia a dia configura um dano moral. São essas confusões que alimentam litígios desnecessários e sobrecarregam um sistema já tão atarracado.

Neste contexto, discutir o analfabetismo jurídico não é apenas tratar de um problema técnico. É falar sobre cidadania, dignidade, inclusão e justiça social. É reconhecer que ninguém deve ser deixado para trás por não entender o "juridiquês".

MÉTODOS

Neste artigo utilizamos a metodologia quantitativa, através da leitura de bibliografias acadêmicas, livros e artigos voltados ao estudo do Direito, bem como a observação referente ao Analfabetismo Funcional, direcionando a pesquisa para educação básica e o Direito. Sendo este uma análise voltada à repercussão do Analfabetismo à aplicabilidade do Direito. O qual engloba integrantes da sociedade que possuem compreensão, conhecimento ou não jurídico. Acredita-se que com este artigo seja possível a visibilidade da problemática abordada, assim como, elaborações de políticas garantidoras dos preceitos constitucionais, reduzindo o aumento de demandas contundentes. Busca ainda apresentar diante do corpo docente, escolar e social que com o conhecimento mínimo jurídico é possível garantir a aplicabilidade sem intervenções morosas do Estado e que as concessões realizadas pelo Estado asseguram seus direitos.

3726

Analfabetismo Funcional

O analfabetismo funcional é um daqueles problemas que muitas vezes passam despercebidos no dia a dia, mas que afetam profundamente a vida de milhões de brasileiros. Ele não se refere à pessoa que nunca aprendeu a ler ou escrever, mas àquela que, mesmo sabendo decifrar letras e palavras, têm dificuldades para entender o que está lendo, especialmente quando se trata de textos mais complexos, como uma bula de remédio, um contrato de trabalho ou uma decisão judicial.

No Brasil, essa realidade é mais comum do que se imagina. Segundo dados do INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional), apenas uma pequena parte da população adulta possui um nível de letramento considerado pleno. A maioria enfrenta obstáculos quando precisa interpretar textos com mais informações, fazer contas simples ligadas ao cotidiano, ou tirar conclusões a partir do que leu. E isso tem consequências sérias.

Imagine alguém que assina um contrato sem realmente entender o que está escrito ali, ou que recebe uma notificação da Justiça e não consegue perceber o que aquilo representa. Pense na insegurança de não compreender os próprios direitos como consumidor, trabalhador, cidadão. Esse tipo de situação fragiliza a pessoa diante do sistema — *não porque ela é incapaz*, mas porque não teve acesso à educação de qualidade, ou porque vive em um ambiente que não valoriza a leitura crítica e a reflexão.

Essa dificuldade também afeta diretamente a autonomia. Quando não se consegue compreender os documentos oficiais, as regras, os deveres e os direitos, torna-se necessário recorrer a alguém que “explique”. E muitas vezes, esse alguém não é um especialista, mas um conhecido, um parente, ou até alguém mal-intencionado. Isso aumenta o risco de fraudes, decisões erradas, assinaturas precipitadas e uma enorme dependência de terceiros.

Em um país como o nosso, onde a maioria das normas e decisões está registrada por escrito — e onde se presume que todos devem conhecê-las e cumpri-las — essa dificuldade amplia a desigualdade. Enquanto alguns conseguem entender as regras do jogo e jogar com segurança, outros nem sabem por onde começar. E isso não é apenas uma questão de linguagem, mas de justiça social.

Por isso, o combate ao analfabetismo funcional precisa ser entendido como uma prioridade pública. Não basta ensinar a ler e escrever; é preciso ensinar a compreender, questionar, aplicar esse conhecimento no cotidiano. A educação precisa preparar as pessoas para lidar com a vida real — e, *inevitavelmente, isso inclui aprender a lidar com o direito*.

Levar a alfabetização crítica e funcional para todos os cantos do país, desde as escolas até os programas de educação para adultos, é um passo essencial para construir uma sociedade mais justa, onde todos possam exercer plenamente sua cidadania. Porque não basta ter direitos no papel — é preciso saber reconhecê-los, compreendê-los e defendê-los. E isso só é possível quando o conhecimento é de fato acessível a todos.

Analfabetismo Jurídico

Imagine viver em um país onde a lei existe para todos, mas só uma parte da população realmente consegue entendê-la. Essa é a realidade de milhões de brasileiros que convivem com o chamado **analfabetismo jurídico** — *uma barreira invisível, porém concreta, que impede o exercício pleno da cidadania*. Não estamos falando da ausência de escolaridade ou da total ignorância sobre o que é “justiça”, mas da dificuldade de compreender o funcionamento do Direito no dia a dia, mesmo entre pessoas alfabetizadas e escolarizadas.

É comum que muitos saibam, por exemplo, que “têm direitos”, mas não fazem ideia de quais são, de como acessá-los ou de onde procurar ajuda quando se sentem lesados. E quando o desconhecimento é maior do que a informação, o medo ou a apatia costumam ocupar esse espaço. Muita gente deixa de agir por insegurança. Outros acabam buscando soluções equivocadas, baseadas em interpretações distorcidas ou conselhos errados.

Apesar de a legislação brasileira presumir que todos conhecem a lei — *conforme determina o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)* —, na prática, essa expectativa não se confirma. Como esperar que alguém compreenda cláusulas contratuais complexas, termos como “coisa julgada” ou “litigância de má-fé”, se sequer foi apresentado a essas expressões em sua formação básica?

3728

Além da linguagem técnica, o próprio modo como o Direito é ensinado e comunicado acaba por afastar a população. As normas são publicadas em jornais oficiais, em textos frios e distantes, com pouca ou nenhuma preocupação em serem didáticas. O que deveria ser acessível a todos se transforma em um verdadeiro “labirinto jurídico”, onde poucos têm mapa e quase ninguém tem bússola.

Esse abismo entre o cidadão comum e o sistema de Justiça gera reflexos práticos sérios. De um lado, vemos pessoas que não reivindicam direitos fundamentais por puro desconhecimento, não procuram ajuda diante da violência doméstica, não exigem garantias nas relações de consumo, não sabem como funciona uma ação de alimentos ou de reconhecimento de paternidade. De outro, há quem, mesmo bem-intencionado, acabe judicializando situações que poderiam ser resolvidas pelo diálogo ou por vias administrativas, como quando confunde guarda compartilhada com alternada ou acredita que qualquer incômodo seja motivo de ação por danos morais.

As consequências são diversas: aumento da judicialização desnecessária, desperdício de

recursos públicos, decisões precipitadas e uma população que se sente desamparada, mesmo vivendo sob a proteção de um Estado de Direito. Pior ainda, o cidadão que não comprehende seus direitos também não comprehende seus limites, o que pode levá-lo a atitudes equivocadas, perigosas ou até mesmo ilegais — *sem sequer perceber*.

Superar o analfabetismo jurídico, portanto, é uma tarefa coletiva e urgente. Não se trata de exigir que todos saibam citar artigos de lei, mas de garantir que qualquer pessoa tenha condições mínimas para entender contratos que assina, leis que a afetam e caminhos que pode seguir em caso de conflito. Significa investir em educação cidadã, em linguagem acessível, em informação que empodera — *porque quem entende, participa*. E quem participa, transforma.

Linguagem Jurídica e Exclusão Social

Poucas coisas afastam tanto o cidadão comum do mundo do Direito quanto a maneira como ele é escrito e comunicado. O problema começa, muitas vezes, com a linguagem — *ou melhor, com o “juridiquês”*. Para quem está fora da área, parece outro idioma: cheio de palavras em latim, frases longas e termos técnicos que mais confundem do que ajudam. E assim, o que deveria ser ferramenta de proteção, acaba se tornando mais uma barreira.

Mesmo que o ordenamento jurídico seja feito para todos, a forma como ele se apresenta — *densa, rebuscada e, muitas vezes, pouco acolhedora* — acaba afastando justamente quem mais precisa dele. A linguagem jurídica, na prática, não só informa, mas também seleciona quem pode ou não entender seus significados. E isso tem um custo alto para a cidadania.

Mais do que um estilo difícil, esse modo de escrever é uma herança de séculos de construção do Direito como um saber exclusivo, reservado a especialistas. O cidadão médio, mesmo alfabetizado, muitas vezes se sente perdido diante de um contrato, uma petição ou até mesmo uma decisão judicial. E não é por falta de vontade, mas por falta de acessibilidade real.

Como já observou o sociólogo Pierre Bourdieu, a linguagem é um tipo de poder. Quem domina a fala e a escrita técnicas, domina também o acesso a direitos e a espaços de decisão. Nesse contexto, o “juridiquês” funciona como um filtro social: separa quem pode entender e reivindicar seus direitos daqueles que ficam à margem, dependentes da interpretação de terceiros.

Isso se reflete em situações cotidianas. Termos simples para um profissional do Direito, como “ação monitoria”, “gratuidade judiciária” ou “guarda compartilhada”, podem parecer códigos indecifráveis para a maioria da população. E o mais grave é que esses termos se referem

a direitos básicos, que deveriam ser compreendidos por qualquer cidadão — *sem a necessidade de um tradutor jurídico*.

Há ainda um paradoxo cruel nesse cenário: nossa Constituição diz que todos são iguais perante a lei, mas essa mesma lei é escrita de um jeito que nem todos conseguem entender. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro presume que todos conhecem a lei, mas não oferece os instrumentos para que isso seja verdade. A igualdade formal não basta quando a comunicação é desigual.

Por isso, repensar a linguagem do Direito não é apenas uma questão de estilo ou escolha estética. É um compromisso com a justiça como valor real, vivo e presente no cotidiano. Tornar o discurso jurídico mais claro, simples e direto não é “simplificar demais”, é incluir. É garantir que a justiça seja, de fato, para todos — *e isso começa pelas palavras*.

Analfabetismo x Difusão do Direito nas Redes

Com a chegada das redes sociais digitais, o jeito de falar sobre Direito mudou — *e muito*. De repente, assuntos jurídicos começaram a aparecer no feed do Instagram, nos vídeos do TikTok, em threads no Twitter ou em vídeos no YouTube. Advogados, estudantes de Direito e até influenciadores passaram a traduzir a linguagem técnica para o público geral. À primeira vista, isso parece algo muito positivo. E, de fato, tem um grande potencial de democratização. Mas também esconde riscos sérios, especialmente quando essa nova forma de comunicação encontra um cenário marcado pelo analfabetismo funcional e jurídico.

3730

O Direito, por natureza, é cheio de detalhes, termos específicos e nuances. Para que ele seja compreendido com segurança, precisa de uma mediação qualificada — *alguém que saiba simplificar sem distorcer*. Só que, nas redes, essa simplificação muitas vezes passa do ponto. As explicações ficam rasas, os exemplos são retirados do contexto, e o que chega até as pessoas é uma versão fragmentada e, não raro, equivocada da lei. O resultado? Muita gente acredita em “verdades jurídicas” que, na prática, não se sustentam.

O funcionamento das próprias redes contribui para isso. O que aparece com mais destaque não é, necessariamente, o conteúdo mais correto — *mas o mais atrativo*. Vídeos curtos, frases de impacto, promessas de soluções rápidas e certezas absolutas tendem a viralizar mais do que explicações cuidadosas, cheias de “depende” e “é mais complexo do que parece”. E assim, ideias simplistas — como “*qualquer constrangimento dá direito a dano moral*” ou “*guarda compartilhada*

significa dividir o tempo do filho pela metade” — acabam se espalhando com força, mesmo estando juridicamente erradas.

Outro ponto crítico é a falta de qualquer filtro ou controle. Diferente do que acontece em livros ou revistas jurídicas, onde há revisão e responsabilidade editorial, nas redes sociais qualquer pessoa pode falar sobre Direito. Pode ser um especialista com anos de experiência — ou alguém sem nenhuma formação na área. O problema é que, no mundo digital, ambos têm chances parecidas de viralizar. E, muitas vezes, quem ganha visibilidade é quem aposta em fórmulas fáceis e discursos inflamados, não quem se preocupa com a precisão da informação.

Tudo isso tem reflexo direto na vida das pessoas. Há quem entre com ações judiciais baseadas em premissas falsas, quem recuse acordos viáveis acreditando que “a justiça vai me dar razão”, ou quem se frustra com o sistema por não ver confirmadas as expectativas criadas nas redes.

Por isso, é importante dizer: a popularização do Direito nas redes sociais, embora seja um movimento necessário e bem-vindo, precisa ser feita com responsabilidade. Quando mal conduzida, ela não combate o analfabetismo jurídico — *ela o aprofunda*. O que deveria servir para empoderar o cidadão, acaba, muitas vezes, alimentando confusões, decisões erradas e um distanciamento ainda maior da realidade do sistema de justiça.

3731

Impactos no Acesso à Justiça e na Judicialização Indevida

A Constituição Federal garante, no artigo 5º, inciso XXXV, que nenhuma ameaça ou violação a direitos pode ficar sem resposta: qualquer pessoa pode procurar o Judiciário para proteger o que é seu por direito. É o chamado princípio da inafastabilidade da jurisdição — *um pilar do Estado de Direito*. Mas, na prática, essa garantia se enfraquece quando o cidadão sequer sabe o que é um direito, onde ele começa e termina ou como pode ser defendido. É aí que entra o impacto profundo do analfabetismo jurídico.

Esse desconhecimento não é um problema isolado de informação. Ele é estrutural — *está entranhado na forma como o Direito se comunica com a sociedade*. E seus efeitos são claros. O primeiro é a paralisia: muita gente simplesmente não age. Não reivindica o que lhe é garantido por lei. Seja por medo, por insegurança ou por pura falta de conhecimento, muitas pessoas deixam de buscar seus direitos. Isso acontece muito em áreas como o Direito de Família, o Direito do Consumidor ou o Previdenciário. São justamente os temas mais presentes no dia a dia, mas também os mais vulneráveis à desinformação. Nessas situações, quem tem mais conhecimento

ou acesso a apoio jurídico muitas vezes se aproveita da ignorância do outro.

O segundo efeito é o movimento contrário: o uso indevido do Judiciário. Quando se interpreta a lei de forma errada, as pessoas acabam entrando com ações que não fazem sentido jurídico. É o que ocorre, por exemplo, quando pais acreditam que guarda compartilhada significa dividir o tempo do filho ao meio, como se fosse uma balança. Ou quando alguém busca reparação por qualquer incômodo do cotidiano, achando que todo aborrecimento gera dano moral. Essas ações, mesmo quando movidas com boa fé, sobrecarregam o sistema, tomam tempo, consomem recursos e frustram expectativas.

Esse uso equivocado da justiça tem consequências que vão muito além do caso individual. Ele aumenta a quantidade de processos em andamento, congestionando varas já sobrecarregadas, torna a tramitação mais lenta e contribui para o descrédito das instituições. E, no fim das contas, quem realmente precisa da justiça — *quem tem uma demanda legítima, urgente e bem fundamentada* — também acaba prejudicado.

Por isso, o analfabetismo jurídico não é só um problema de quem desconhece seus próprios direitos. É uma questão que afeta toda a sociedade. Ele enfraquece o funcionamento do Judiciário, impõe custos ao Estado e distancia a promessa de uma justiça acessível, rápida e eficaz. Combater esse tipo de analfabetismo é uma medida urgente, não apenas para proteger o cidadão, mas para proteger o próprio ideal democrático de justiça. 3732

Tecnologias e Plataformas Digitais como Ferramentas de Acesso Jurídico

A transformação digital ampliou o alcance da informação, mas também revelou novas formas de exclusão. No campo jurídico, plataformas digitais têm potencial para democratizar o acesso ao conhecimento e aos serviços jurídicos, desde que desenvolvidas com foco em clareza, inclusão e funcionalidade. Em um país como o Brasil, onde o analfabetismo funcional e jurídico ainda é expressivo, a tecnologia pode ser um importante vetor de acesso ao direito, desde que não reproduza as mesmas barreiras estruturais existentes nos meios tradicionais.

Soluções como aplicativos de orientação jurídica, sites de tribunais com linguagem simplificada, chatbots jurídicos com base em inteligência artificial, e ferramentas de autocomposição digital (como acordos extrajudiciais online), já são uma realidade em algumas iniciativas públicas e privadas. Essas ferramentas, quando bem desenhadas, permitem ao cidadão compreender seus direitos, simular cenários legais, preencher documentos e até ingressar com pedidos sem depender exclusivamente de advogados ou despachantes.

O desafio, contudo, está na qualidade da informação transmitida. A tecnologia, por si só, não é sinônimo de acesso se as plataformas não forem pensadas a partir da realidade da população. A linguagem precisa ser objetiva, o layout acessível, e os conteúdos construídos de forma didática, respeitando níveis diferentes de letramento e familiaridade com o universo digital. Não se trata apenas de digitalizar o direito, mas de traduzir o direito para o cidadão comum.

Além disso, iniciativas de jurimetria e análise preditiva, antes restritas a grandes escritórios, podem ser utilizadas de forma ética para oferecer informações sobre probabilidades de êxito em demandas, jurisprudência predominante e alternativas à judicialização. Se implementadas em plataformas públicas, com transparência e proteção de dados, essas ferramentas podem evitar litígios desnecessários e contribuir para decisões mais conscientes por parte dos cidadãos.

Outro ponto essencial é o papel do Estado na regulação e fomento dessas plataformas. Sem fiscalização, cresce a proliferação de aplicativos e sites com informações jurídicas distorcidas, tutoriais amadores e serviços que se passam por assessoria jurídica sem qualquer responsabilidade técnica. O Estado deve atuar não apenas como agente regulador, mas como promotor de plataformas oficiais, seguras e gratuitas, garantindo que a população tenha acesso a conteúdo confiável e orientações baseadas na legislação vigente.

Por fim, é necessário reconhecer que a inclusão digital é pré-requisito para que qualquer proposta tecnológica funcione como ferramenta de acesso jurídico. Sem acesso à internet, equipamentos adequados ou conhecimento técnico mínimo, grande parte da população permanece à margem do direito digitalizado. Portanto, tecnologia e inclusão devem caminhar juntas, como parte de uma política pública integrada que enxergue o cidadão como protagonista do seu próprio direito — *e não como um mero destinatário da norma*.

DISCUSSÃO

Ao longo deste artigo, visou-se discutir o analfabetismo jurídico como um obstáculo real ao exercício pleno da cidadania no Brasil. Partindo da constatação de que, embora a legislação seja pública e o acesso à justiça esteja garantido na Constituição, a simples existência das normas não assegura que a população as compreenda, tampouco que consiga aplicá-las no dia a dia.

Neste contexto, o Defensor Público Evenin Ávila é certeiro quanto a falta de conhecimento mínimo da população geral:

O que nós vamos oferecer na próxima década para a escola pública brasileira? O sistema de Justiça vai continuar inerte, esperando o aumento dos processos? É agora, nos 35 anos da Constituição Federal, a hora de reconhecermos que fizemos muito pouco, que precisamos fazer muito mais para alterar a condição de falta de conhecimento das pessoas mais pobres, sobretudo os jovens.

Mostrando que o problema não se encontra apenas na falta de conhecimento jurídico técnico, mas também na ausência de uma base mínima de compreensão sobre a própria linguagem, direitos, deveres e o funcionamento das instituições. Esse vácuo de entendimento gera dois efeitos centrais: o silêncio de quem não sabe que pode agir e a judicialização indevida de quem interpreta mal o que a lei permite. E ambos impactam diretamente a eficiência do Judiciário, a segurança das relações sociais e a própria confiança nas instituições.

Ressaltando-se que a linguagem jurídica tradicional, que muitas vezes funciona mais como barreira do que como ponte. Ainda que o conteúdo seja de interesse coletivo, ele continua sendo comunicado de forma inacessível para a maioria da população. A isso se soma a forma como o Direito circula nas redes sociais, frequentemente distorcido por conteúdos sensacionalistas, imprecisos ou descontextualizados.

Por outro lado, evidencia o papel potencial das tecnologias e das plataformas digitais como ferramentas de acesso e orientação — *desde que desenvolvidas com clareza, responsabilidade técnica e sensibilidade social*. A transformação digital pode ser aliada da cidadania, mas só se vier acompanhada de inclusão real, tanto digital quanto informacional.

Portanto o presente artigo possui o **objetivo de analisar a crítica** da educação jurídica básica como um eixo fundamental para a democratização do Direito. Não se trata de formar juristas, mas de garantir que cada cidadão tenha condições de compreender minimamente seus direitos, tomar decisões com mais segurança e participar da vida pública com consciência.

Neste sentido a advogada e Conselheira da OAB/RJ, Giselle Farinhas, que atua em prol dos direitos sociais, em artigo publicado no portal jurídico Migalhas, pontua:

"É importante refletir sobre a essencialidade do ensino jurídico na rede básica de ensino, de forma a justificar a necessidade de inclusão do ensino jurídico de qualidade na educação do país"

Mais do que uma mera crítica ao modelo atual, este artigo é um convite à construção de caminhos mais acessíveis, humanos e efetivos para o Direito — *caminhos em que o conhecimento jurídico deixe de ser um privilégio e passe a ser, de fato, um instrumento de cidadania*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que o analfabetismo jurídico, embora muitas vezes negligenciado, revela-se um fator determinante para a fragilidade das relações jurídicas e para o mau funcionamento do sistema judicial brasileiro. A inexistência de um conhecimento jurídico mínimo por parte da população gera não apenas a omissão no exercício de direitos, mas também a proliferação de demandas infundadas, resultando em uma sobrecarga desnecessária ao Poder Judiciário. O acesso à justiça, assegurado constitucionalmente, não se concretiza apenas com a existência formal de leis e tribunais, mas exige a efetiva compreensão e capacidade de aplicação das normas pela sociedade civil.

O contexto atual, caracterizado pelo excesso de informações disponíveis e, simultaneamente, pela falta de compreensão qualificada dessas informações, potencializa a propagação de interpretações equivocadas do direito. Em tempos de Sociedade da Informação, o fácil acesso às normas não resolve o problema, pois o conhecimento jurídico não se limita à leitura superficial de dispositivos legais, mas requer análise crítica, compreensão de princípios e da dinâmica do sistema jurídico. Sem essa base, decisões importantes tornam-se propensas a equívocos, alimentando conflitos e frustrações no ambiente social e jurídico.

Portanto, enfrentar o analfabetismo jurídico precisa ser uma prioridade compartilhada entre o Estado e a sociedade. É fundamental investir em caminhos que vão desde a introdução de noções básicas de Direito nas escolas até a criação de projetos comunitários, iniciativas públicas de orientação e, principalmente, uma mudança na forma como o Judiciário se comunica com a população. O conhecimento jurídico não pode continuar sendo privilégio de advogados, juízes ou especialistas, mas um privilégio de todos. Cada um de nós, enquanto cidadão, deve ter ao menos o básico para agir com consciência, fazer escolhas mais seguras e saber, quando necessário, a quem recorrer e como reivindicar seus direitos.

3735

REFERÊNCIAS

INSTITUTO Paulo Montenegro; Ação Educativa. Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf) Brasil 2018. São Paulo: Ação Educativa, 2018. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/publicacoes/indicador-de-alfabetismo-funcional-inaf-brasil-2018/>. Acesso em: 15/04/2025

BOBBIO, Norberto. Da Estrutura à Função. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. São Paulo: Manole, 2007.

INSTITUTO UNIBANCO. Brasil Alfabetizado: Caminhos da Avaliação. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/brasil-alfabetizado-caminhos-da-avaliacao,9c318e4d-3c10-4ac1-a905-15b302dccb8b> Acesso em: 15/04/2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SUNSTEIN, Cass R. Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton: Princeton University Press, 2018.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

SUNSTEIN, Cass R. Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton: Princeton University Press, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; Garth, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade Civil. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

Castells, Manuel. A Sociedade em Rede. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

3736

SUNSTEIN, Cass R. Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton: Princeton University Press, 2018.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

UNESCO. Analfabetismo funcional. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Analfabetismo_funcional. Acesso em: 15 abr. 2025.

NÚCLEO do Conhecimento

BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Disponível em: <https://teoriageneralderecho122042.files.wordpress.com/2011/01/teoria-del-ordenamiento-juridico-bobbio.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SUNSTEIN, Cass R. Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329661444_Republic_Divided_Democracy_in_the_Age_of_Social_Media. Acesso em: 15 abr. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1988. Disponível em: https://www.academia.edu/29212369/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80 JUSTI%C3%80%87A. Acesso em: 15 abr. 2025.

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/QmLyGdwjvfhVL9TYPvFvzXr/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm Acesso em: 15 abr. 2025

ARTIGO 3º da LINDB. Comentado em: "LINDB 2 (Art. 3º): É Obrigação do Brasileiro Conhecer Todas as Leis?". Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lindb-2-art-3-e-obrigacao-do-brasileiro-conhecer-todas-as-lei/805681240> Acesso em: 15 abr. 2025

BOURDIEU, Pierre. "Capital simbólico e classes sociais". Novos Estudos CEBRAP, n. 63, 2002. Disponível em: Maxwell

BOURDIEU, Pierre. "Constituindo realidades: sobre 'A força do direito' de Pierre Bourdieu". Revista Sociologia, v. 16, n. 32, 2006.

ÁVILA ,Evenin, Defensor Público e Diretor da Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). "Educação e cidadania: temas conectados na Constituição e nos 35 anos do STJ". Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12112023-Educacao-e-cidadania-temas-conectados-na-Constituicao-e-nos-35-anos-do-STJ.aspx?utm_source=chatgpt.com . Acesso: 21/04/2025

FARINHAS, Giselle. "A educação jurídica como Direito Fundamental à cidadania. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/339306/a-educacao-juridica-como-direito-fundamental-a-cidadania> . Acesso em: 21/04/2025